



CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Departamento: QUALIDADE

Número: PLT.003

Data da revisão: 14/07/2022

Revisão.: 0

Página: 1 de 13

ÍNDICE DE REVISÕES

REV	DATA	MOTIVO DA ALTERAÇÃO		
0	14/07/2022	Emissão Inicial;		

	NOME	FUNÇÃO	DATA	ASSINATURA
ELABORADO POR	Felipe Figueiredo	Responsável pela Qualidade	14/07/2022	
APROVADO POR	João Luiz de Figueiredo Filho	Diretor	14/07/2022	



CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Departamento: QUALIDADE

Número: PLT.003

Data da revisão: 14/07/2022

Revisão.: 0

Página: 2 de 13

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
3. CORRUPÇÃO	3
4. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	3
4.1. PARENTESCO COM AGENTES PÚBLICOS	4
5. FISCALIZAÇÕES, BENEFÍCIOS FISCAIS, TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, LICENÇAS E ALVARÁS	5
6. LICITAÇÕES E CONTRATOS COM AGENTE PÚBLICOS	5
7. OFERTA OU ENTREGA DE BRINDES	6
8. VIAGENS, HOSPITALIDADE, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO	6
9. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	7
10. TERCEIROS E/OU PARCEIROS	8
11. ASSOCIAÇÕES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES	9
12. REGISTROS CONTÁBEIS	9
13. TREINAMENTO	9
14. CONTROLES INTERNOS E AUDITORIA	9
15. SANÇÕES	10
16. CANAL DE ORIENTAÇÃO E DENÚNCIA	10



CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Departamento: QUALIDADE

Número: PLT.003

Data da revisão: 14/07/2022

Revisão.: 0

Página: 3 de 13

1. OBJETIVO

Esta Política consolida as diretrizes de prevenção e combate à corrupção a serem adotadas no relacionamento com a administração pública, nacional ou estrangeira, com o intuito de preservar a integridade e transparência dos negócios da MACAÉ RADIADORES.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Todo e qualquer Sócio, Colaborador, Terceiro e Parceiro da MACAÉ RADIADORES, quando represente os interesses ou atue em nome deste, deverá pautar sua conduta de acordo com esta Política, a qual tem como principais pilares, sem prejuízo de regulamentação adicional aplicável às atividades da MACAÉ RADIADORES.

3. CORRUPÇÃO

É proibida a prática de corrupção por todos os Sócios, Colaboradores, Terceiros e Parceiros da MACAÉ RADIADORES, sejam no setor público ou no setor privado. A simples oferta de vantagem indevida ao agente público ou a agentes atuantes no setor privado caracteriza a violação das diretrizes desta Política, independentemente de referida vantagem ter sido aceita ou ter alcançado os benefícios escusos pretendidos. Não há exceção para "pequenos pagamentos" ou "pequenos favores" feitos com a intenção de obter vantagem indevida.


A corrupção envolvendo agentes públicos ocorre quando se ofertar a estes agentes ou mesmo quando os mesmos pedirem ou aceitarem vantagens indevidas para executar a sua função ou deixar de exercer o seu poder fiscalizador ou punitivo, privilegiando o pagador atuante do setor privado ou alguém indicado por este.

Também poderá ocorrer corrupção envolvendo agentes do setor privado quando se ofertar a uma pessoa que atue ou dirija uma entidade do setor privado, direta ou indiretamente, ou quanto esta pedir ou aceitar vantagem indevida com o intuito de atuar ou abster-se de atuar em afronta a dever inerente às suas funções, privilegiando o pagador atuante do setor privado ou alguém indicado por este.

4. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento com agentes públicos pode ocorrer em diversos contextos:

Operacional diário – quando a MACAÉ RADIADORES ou qualquer de seus sócios, colaboradores, terceiros e demais parceiros, sempre que representando os interesses da MACAÉ RADIADORES, contata um agente público na figura de representantes de um processo definitivo.

	CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Departamento: QUALIDADE
		Número: PLT.003
		Data da revisão: 14/07/2022
		Revisão.: 0
		Página: 4 de 13

Exemplos:

Contatos de balcão, despachos aduaneiros, vistorias rodoviárias, rescisões trabalhistas, obtenções de guias ou certidões, transações cartoriais e protocolos.

Específico – quando a MACAÉ RADIADORES ou qualquer de seus sócios, colaboradores, terceiros e demais parceiros, sempre que representando os interesses da MACAÉ RADIADORES, contata agentes públicos na figura de representantes de um processo definido.

Exemplos:

Licitações, fiscalizações, autuações, discussões tributárias, obtenções de licenças ou alvarás, incentivos fiscais, termos de ajustamento de conduta.

Institucional – quando a MACAÉ RADIADORES ou qualquer de seus sócios, colaboradores, terceiros e demais parceiros, sempre que representando os interesses da empresa, contata agentes públicos na figura de interlocutores de temas específicos.

Exemplos:

Regulação, legislação, aspectos setoriais.

Todos os contatos profissionais com agentes públicos deverão ser transparentes e legítimos. Estes contatos deverão ser efetuados por pessoas capacitadas e treinadas, nos termos desta Política e dos princípios do Código de Ética da MACAÉ RADIADORES.

É recomendável que tais contatos contem com a participação de mais de um representante da MACAÉ RADIADORES e que sejam realizados em ambientes profissionais e em horários comerciais.

Especificamente para os contatos institucionais ou específicos são recomendáveis o agendamento formal e a elaboração de relatórios de reunião, pró-memórias, atas ou registro equivalente, que auxiliarão no resgate do histórico destes contatos.

Caso ocorram contatos pessoais ou sociais com agentes públicos, deverão ser evitados assuntos profissionais de interesse da MACAÉ RADIADORES.

4.1. PARENTESCO COM AGENTES PÚBLICOS

Sempre que o parentesco ou laço de amizade com agentes públicos significar um conflito de interesse, real ou aparente:

O Colaborador tem a obrigação de relatar tal condição a sua chefia imediata, que decidirá sobre a manutenção deste na operação ou a substituição do mesmo por outro Colaborador não conflitado. Todos os casos autorizados pela chefia imediata deverão ser informados ao respectivo diretor de administração, que ratificará



CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Departamento: QUALIDADE

Número: PLT.003

Data da revisão: 14/07/2022

Revisão.: 0

Página: 5 de 13

ou vetará a decisão, informando tempestivamente os casos autorizados à Alta Direção para o devido registro;

ou

O Sócio, Terceiro ou Parceiro deverá relatar tal condição ao nível máximo hierárquico que seja seu contato na MACAÉ RADIADORES, que decidirá sobre a realização ou não da operação, pela manutenção do Sócio, Terceiro ou Parceiro na operação ou por sua substituição. Todos os casos autorizados pelo nível máximo hierárquico deverão ser informados ao respectivo diretor de administração e controle da Divisão de Negócio, que ratificará ou vetará a decisão, informando tempestivamente os casos autorizados à Alta Direção para o devido registro. Na ausência de um contato direto na MACAÉ RADIADORES, o Sócio Terceiro ou Parceiro deverá informar tal condição através do canal de orientação e denúncia.

5. FISCALIZAÇÕES, BENEFÍCIOS FISCAIS, TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, LICENÇAS E ALVARÁS

Quaisquer discussões com agentes públicos (inclusive durante fiscalizações, negociações de benefícios fiscais, termos de ajustamento de conduta, obtenção de licenças e alvarás, ou qualquer relacionamento com Agentes Públicos) deverão ser conduzidas por pessoas treinadas e autorizadas para o atendimento e relacionamento com Agentes Públicos.

Todos os questionamentos ou autuações oriundas de agentes públicos deverão, quando cabível, ser respondidos ou defendidos oficial e formalmente, com argumentos técnicos e jurídicos.

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS COM AGENTE PÚBLICOS

A participação em licitações públicas, a prospecção de novos contratos ou a manutenção de contratos já existentes com agentes públicos deverá ser de responsabilidade dos Colaboradores, Terceiros e Parceiros da MACAÉ RADIADORES que receberam treinamento sobre melhores práticas e relacionamentos com Agentes Públicos.

Todos os processos de licitações ou contratos com gentes Públicos deverão ser registrados e controlados pelos diretores de administração e gestores e serão monitorados pela Alta Direção.

É proibido, no relacionamento com Agentes Públicos em todas as instâncias (federais, estaduais e municipais), adotar qualquer conduta ilegal, antiética ou imoral, tais como:

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo ou impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Departamento: QUALIDADE

Número: PLT.003

Data da revisão: 14/07/2022

Revisão.: 0

Página: 6 de 13

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

Obter benefício escuso, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

As diretrizes deste capítulo também deverão nortear os relacionamentos e as operações no setor privado.

7. OFERTA OU ENTREGA DE BRINDES

A oferta ou a entrega de brindes corporativos deve ser realizada com transparência e moderação, preservando a imparcialidade das relações e preservando a reputação e a imagem da MACAÉ RADIADORES.

Os brindes poderão ser oferecidos para Agentes Públicos desde que estejam em conformidade com o Código de Ética MACAÉ RADIADORES, com as leis e regulamentos aplicáveis, e:

Estejam claramente vinculados a ações de marketing institucionais como pequenos brindes, canetas ou cadernos de anotação com o logo da MACAÉ RADIADORES;

Não superem o valor de R\$100,00 (cem Reais) ou equivalente nos respectivos países e que sejam devidamente comunicados ao gestor imediato.

Na oferta de brindes a Agentes Públicos, é proibido qualquer:

Transação em dinheiro, independentemente do valor;

Brinde com a intenção de influenciar ato ou decisão do Agente Público;

Brinde que transmita a percepção de ser desproporcional ou inapropriado; e,

Atitude que configure um conflito de interesses.

Caberá aos diretores de administração e gestores, manterem sistema de alçadas e controles financeiros e contábeis que permita identificar e rastrear desembolsos vinculados à aquisição e/ou produção e oferta de brindes. Estes controles serão monitorados pela Alta Direção, que poderá ser consultada em caso de dúvidas.

8. VIAGENS, HOSPITALIDADE, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO

O pagamento, envolvendo Agentes Públicos, de qualquer despesa com viagens, hospitalidade, refeições e convites para participar de eventos corporativos ou palestras somente será permitido quando:

a) Respeitar as leis e regulamentos aplicáveis;

b) Estiver claramente vinculado a ações legais e legítimas no melhor interesse da empresa;



CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Departamento: QUALIDADE

Número: PLT.003

Data da revisão: 14/07/2022

Revisão.: 0

Página: 7 de 13

- c) Se tratar de pagamento direto ao fornecedor e jamais envolver pagamento direto ao Agente Público;
- d) Não envolver o desembolso nem o reembolso de quaisquer quantias a familiares ou amigos de Agente Público, incluídos custeios via cartões de presentes ou voucher pré-pagos;
- e) Não caracterizar pagamentos frequentes ou cotidianos de despesas de um mesmo destinatário;
- f) Os valores envolvidos e as circunstâncias obedecerem as orientações e limitações de valores determinadas pelas políticas de reembolso de viagens e afins da respectiva Divisão de Negócio que arcará com tais despesas;
- g) As circunstâncias envolvidas não configurarem um conflito de interesses ou transmitirem percepção de Vantagem Indevida ou benefício escuso; e
- h) For previamente discutido e aprovado formalmente pelo superior imediato, a quem caberá certificar-se que o evento ou circunstância que tenha dado causa ao custeio de tais valores conte com a participação de, ao menos, dois representantes da MACAÉ RADIADORES, bem como decidir sobre consultar a Alta Direção em caso de dúvidas.

Caberá aos diretores de administração e demais gestores estabelecer e manter sistema de alçadas e controles financeiros e contábeis que permitam identificar e rastrear desembolsos vinculados a estes gastos. Estes controles serão monitorados pela Alta Direção.

9. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Os Colaboradores da MACAÉ RADIADORES que receberem pleitos de doações e patrocínios de qualquer natureza, ou contribuições políticas, deverão conduzir este assunto com profissionalismo, imparcialidade e transparência, informando o Agente Público ou os agentes do setor privado, conforme o caso, sobre os processos internos formais de aprovação que levam em consideração aspectos orçamentários e a inexistência de potenciais conflitos de interesse.

1) Doações e Patrocínios - O apoio financeiro envolvendo entidades públicas ou privadas, projetos sociais, culturais, acadêmicos ou esportivos deverão ser analisadas pelos diretores de administração e gestores, antes de serem submetidas para a deliberação da Alta Direção. Esta análise deverá considerar pesquisas reputacionais e Processos de Verificação do beneficiado, que serão monitorados pela Alta direção. O apoio financeiro poderá contemplar doações em dinheiro, ativas ou qualquer outro benefício, inclusive patrocínios, sendo proibido o pagamento diretamente a pessoas físicas.

2) Contribuições Políticas – Todas as contribuições políticas solicitadas por Agentes Públicos deverão ser analisadas pela Alta Direção da MACAÉ RADIADORES antes de ser submetida para deliberação.

	CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Departamento: QUALIDADE
		Número: PLT.003
		Data da revisão: 14/07/2022
		Revisão.: 0
		Página: 8 de 13

São vedadas doações, patrocínios e contribuições políticas feitas por quaisquer Parceiros ou Terceiros em nome da MACAÉ RADIADORES.

As doações, patrocínios ou contribuições políticas deverão:

Estar inseridos na visão de cidadania e responsabilidade social da organização;

Obedecer à legislação vigente no país;

Ter uma relação de proporcionalidade com a aplicação do recurso e com o objetivo do projeto;

Não se destinar a obter, direta ou indiretamente, benefício escuso; e ser registrados nos livros contábeis da organização, bem como nos tribunais eleitorais (quando aplicável).

10. TERCEIROS E/OU PARCEIROS

Esta Política proíbe o uso de Terceiros e/ou Parceiros para oferecer Vantagem Indevida. As ações de Terceiros poderão representar riscos específicos, uma vez que, em determinadas circunstâncias, a MACAÉ RADIADORES, seus Sócios e Colaboradores poderão ser responsabilizados por tais ações, ainda que ocorram sem o conhecimento da Empresa. A contratação de Terceiros deverá obrigatoriamente ser precedida de Processo de Verificação a ser conduzido pelos diretores de administração e gestores e monitorados pela Alta Direção.

Pelo período que perdurar o vínculo contratual com o Terceiro e/ou Parceiro, os Colaboradores devem acompanhar quaisquer Sinais de Alerta já identificados ou que venham a surgir. Nesses casos, a diretoria de administração e demais gestores deverão ser envolvidos no processo de decisão que, ainda, poderá contar com o apoio da Alta Direção.

A contratação do Terceiro e/ou Parceiro será feita por escrito com o apoio da área jurídica da MACAÉ RADIADORES, através de instrumento contratual próprio, o qual deverá conter, substancialmente, o teor da cláusula anticorrupção constante do Anexo II desta Política.

Referida cláusula poderá sofrer as adaptações necessárias para atender exigências legais de jurisdições estrangeiras ou outras circunstâncias negociais sem, no entanto, suprimir as referências ao cumprimento da Lei Anticorrupção e do FCPA, devendo o Terceiro e/ou Parceiro declarar ter conhecimento da presente Política e do Código de Ética da MACAÉ RADIADORES.

Qualquer alteração à cláusula anticorrupção deverá ser autorizada pelo máximo responsável jurídico da MACAÉ RADIADORES.



CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Departamento: QUALIDADE

Número: PLT.003

Data da revisão: 14/07/2022

Revisão.: 0

Página: 9 de 13

11. ASSOCIAÇÕES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES

A MACAÉ RADIADORES deverá dedicar seus melhores esforços para que as diretrizes refletidas nesta Política sejam adotadas nas sociedades ou nas associações que detiver no futuro participação relevante ou influência significativa.

12. REGISTROS CONTÁBEIS

Toda e qualquer movimentação financeira ou de ativos envolvendo Agentes Públicos ou agentes privados deve ser lançada de maneira tempestiva e apropriada, com detalhes suficientes para espelhar a realidade nos registros contábeis da MACAÉ RADIADORES e permitir a sua rastreabilidade.

É proibido lançar ou registrar transações de maneira obscura ou omiti-las, parcial ou completamente, dos controles e registros contábeis. Nenhuma conta não divulgada ou não registrada deverá ser mantida para qualquer fim.

13. TREINAMENTO

A MACAÉ RADIADORES promoverá treinamento continuado destinado a:

Conscientizar seus Sócios, Gestores, Colaboradores, Terceiros e Parceiros sobre os malefícios e consequências da corrupção na vida dos indivíduos, das empresas e sociedade como um todo e mantê-los preparados para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política com fins a disseminar e perpetuar os princípios e diretrizes de seu Código de Ética e desta Política e promover treinamentos específicos sobre conduta e técnicas de relacionamentos com Agentes Públicos.

A Alta Direção bem como os gestores deverão providenciar treinamentos de seus Colaboradores, Terceiros e Parceiros sobre os assuntos tratados nesta Política. O conteúdo e a periodicidade de tais treinamentos serão definidos pela Alta direção, respeitadas as particularidades de cada setor da empresa. Caberá à Alta Direção monitorar a realização dos treinamentos e seus resultados, bem como informar aos seus gestores sobre os resultados e eventuais necessidades de treinamentos adicionais.

14. CONTROLES INTERNOS E AUDITORIA

A presente Política é parte integrante do programa de ética e controles internos da MACAÉ RADIADORES.

A MACAÉ RADIADORES deverá manter controles e monitoramentos constantes a fim de coibir e evitar atos ilícitos em suas atividades e negócios, bem como erros, omissões, falseamentos e fraudes em suas práticas contábeis e fiscais, relatórios, comunicados ao mercado e demais documentos.



CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Departamento: QUALIDADE

Número: PLT.003

Data da revisão: 14/07/2022

Revisão.: 0

Página: 10 de 13

Os elementos do programa de ética, e controles internos serão apoiados e monitorados periodicamente pela Alta Direção da Empresa.

15. SANÇÕES

Qualquer desrespeito ou violação a esta Política será investigada com observância das leis aplicáveis, do Código de Ética e dos interesses da MACAÉ RADIADORES, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis contra os envolvidos, direta ou indiretamente.

O descumprimento das Leis Anticorrupção poderá sujeitar o infrator a penalidades criminais, cíveis e administrativas, sem prejuízo das demais medidas disciplinares corporativas, podendo culminar na demissão por justa causa.

Situações duvidosas decorrentes de possíveis interpretações que possam levar à conclusão de que as Leis Anticorrupção foram – ou serão – violadas, deverão ser submetidas para análise da Alta Direção, que levará em consideração:

A sua materialidade e reincidência no contexto das atividades e da dimensão da MACAÉ RADIADORES, e a presença de intenção de corromper Agentes Públicos ou fraudar licitação ou contratos públicos visando à obtenção de benefício escuso.

16. CANAL DE ORIENTAÇÃO E DENÚNCIA

Todos os Sócios, Colaboradores, Terceiros e Parceiros são obrigados a comunicar imediatamente qualquer suspeita de violação desta Política, quaisquer outras políticas ou procedimentos da empresa ou leis aplicáveis ao:

Tel.: +55 (22) 2762-2670

E-mail: contato@macaeradiadores.com.br


Referido canal poderá também ser utilizado em casos de dúvidas ou solicitação de orientações.

É proibido praticar qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que denunciar violações a esta Política e qualquer outra política ou legislação aplicável à MACAÉ RADIADORES ou manifestar suas dúvidas, suspeitas ou preocupações em relação a esse assunto.

A MACAÉ RADIADORES garante o sigilo da apuração e aceita denúncias e manifestações anônimas.

Esta Política não exaure todas as situações e comportamentos de violação possíveis às normas anticorrupção.

É de responsabilidade de cada Sócio, Colaborador, Terceiro e Parceiro se informarem e buscar a orientação sobre a elaboração de treinamentos específicos ou curso apropriado de conduta em relação às questões que surjam no âmbito da Política.

	CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Departamento: QUALIDADE
		Número: PLT.003
		Data da revisão: 14/07/2022
		Revisão.: 0
		Página: 11 de 13

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Considera-se, para os efeitos desta Política:

“Agente Público”: considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, para os fins desta Política, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes, de qualquer ente da federação ou de governo de país estrangeiro, ou terceira pessoa a ela ligada, nomeada ou eleita, investida de poderes para representar um órgão público, seja funcionário, administrador, ocupante ou candidato de cargo eletivo ou partido político, ou quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras e entidades estatais (incluindo bancos estatais, fundos soberanos e universidades públicas) ou em representações diplomáticas brasileiras ou de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro ou de país estrangeiro ou, ainda, em organizações públicas nacionais ou internacionais (incluindo, mas não se limitando, Nações Unidas, Banco Mundial ou Fundo Monetário Internacional). Considera-se ainda Agente Público qualquer pessoa que aja em uma capacidade oficial para as entidades descritas acima, incluindo um consultor privado que também detenha uma posição com, ou aja em nome de um órgão governamental ou com uma organização internacional pública, ou com uma empresa de propriedade ou controlada por um órgão governamental.

“Canal de Orientação e Denúncia”: mecanismo de recebimento de dúvidas, preocupações e denúncias oferecidos pela MACAÉ RADIADORES, o qual permite o anonimato e é gerido por Departamento especializado.

CÓDIGO DE ÉTICA DA MACAÉ RADIADORES

“Colaborador (es)”: membros da diretoria, do conselho de administração e do conselho fiscal, empregados, estagiários (na forma da Lei de Estágio - Lei 11.788/2008), e jovens aprendizes, na forma da Lei de Aprendizagem (na forma da Lei 10.097/2000).

“Coisa de Valor”: dinheiro em espécie ou não ou qualquer bem, ativo, direito ou favorecimento capaz de influenciar a decisão de Agente Público ou administrador ou empregado de entidade do setor privado. Coisas de valor incluem, mas não se limitam a presentes, ingressos para atividades de entretenimento, favores, serviços, empréstimos e garantias de empréstimos, a utilização de bens ou equipamentos, ofertas de emprego, transporte e pagamento de despesas ou dívidas.

“Leis Anticorrupção”: são as leis e regulamentações indicadas no capítulo Introdução desta Política.



CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Departamento: QUALIDADE

Número: PLT.003

Data da revisão: 14/07/2022

Revisão.: 0

Página: 12 de 13

“Parceiros”: distribuidores, revendedores, representantes comerciais, fornecedores, prestadores de serviços (exceto por aqueles prestadores de serviço já contemplados na definição Terceiros) e todos aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a MACAÉ RADIADORES.

“Política”: Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos da MACAÉ RADIADORES.

“Processo de Verificação”: mecanismos de pesquisa e busca de informações em bancos de dados públicos e questionários que tem por objetivo identificar qualquer tipo de histórico legal ou reputacional que possa representar risco ou exposição para a MACAÉ RADIADORES.

“Sinal de Alerta”: fato ou circunstância que indicam ou sugerem indicar atos de corrupção ou violação desta Política.

“Sócio”: titular de ações da MACAÉ RADIADORES que venha a se manifestar em nome da mesma.

“Terceiro”: pessoa física ou jurídica que representa os interesses ou manifeste-se em nome da MACAÉ RADIADORES, independentemente da existência da outorga de procuração ou formalização contratual, incluindo, mas não se limitando à assessores, consultores, contadores, intermediários, advogados e despachantes.

“Vantagem Indevida”: é o oferecimento ou recebimento de Coisa de Valor ou favorecimentos impróprios ou ilegais a Agente Público ou a agentes atuantes no setor privado com o intuito de influenciar ação ou omissão de tais agentes, tanto no setor público como no setor privado.

ANEXO II – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para contratos em português:

“A CONTRATADA, seus Representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre



CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Departamento: QUALIDADE

Número: PLT.003

Data da revisão: 14/07/2022

Revisão.: 0

Página: 13 de 13

crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o *United States Foreign Corrupt Practices (FCPA)*, de 1977.

O não cumprimento por parte da CONTRATADA, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, da Política Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos ou do Código de Ética da CONTRATANTE, será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da CONTRATANTE, bem como na obrigação da CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE e seus Representantes por perdas e danos.

Para os fins desta Cláusula, considerar-se-á “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.